DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Recomendações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

RECOMENDAÇÃO N° 01/2026 – PJM

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TORRINHA, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, responsável pela advocacia do Município da Administração direta e pela assessoria e consultoria jurídica do Executivo, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público (art. 77 da LOM), no uso de suas atribuições, previstas no artigo 78, inciso II da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabeleceu um novo paradigma para as contratações públicas no Brasil, com forte ênfase na digitalização e na eficiência dos procedimentos.

CONSIDERANDO que o texto legal é inequívoco ao determinar a preferência pela via digital. O artigo 17, § 2º, da referida lei, dispõe que ***as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica,*** admitindo-se a forma presencial apenas de maneira excepcional e devidamente justificada.

CONSIDERANDO que o artigo 17 da Lei n° 14.133/2021, prevê que o processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: a) preparatória; b) de divulgação do edital de licitação; c) de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; d) de julgamento; e) de habilitação; f) recursal; e, g) de homologação. Enquanto, que o § 2° do citado artigo, dispõe que as licitações serão realizadas ***preferencialmente*** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

CONSIDERANDO que, embora o dispositivo mencione "licitações", o espírito da lei e a aplicação dos princípios constitucionais da Administração Pública indicam que essa preferência deve se estender a todo o processo, incluindo a fase preparatória e os processos de contratação direta

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2026.01.05 15:19:14 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

(dispensa e inexigibilidade).

CONSIDERANDO que, a lógica é corroborada pelo § 5º do mesmo artigo, que determina que, mesmo nos casos excepcionais de licitação presencial, os atos devem ser registrados e os arquivos digitais juntados ***aos autos do processo eletrônico***. Isso demonstra que a intenção do legislador é que o processo, em sua essência, seja digital e centralizado.

CONSIDERANDO que, a condução do processo em formato eletrônico atende diretamente aos princípios basilares da Administração Pública, elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além dos princípios expressos, a nova legislação consagra o ***princípio da virtualização*** como um de seus pilares.

CONSIDERANDO que, o ***princípio da virtualização,*** embora não nominado expressamente no texto legal, é a viga mestra que sustenta a modernização trazida pela Lei nº 14.133/2021. Ele representa a diretriz de que os processos administrativos devem nascer, tramitar e ser concluídos em ambiente digital. A virtualização não é um fim em si mesma, mas o meio pelo qual se alcança a máxima efetividade dos demais princípios.

CONSIDERANDO ainda, que a virtualização é a principal ferramenta para a concretização da eficiência, enquanto que os processos eletrônicos reduzem custos com impressão, armazenamento físico, transporte de documentos e mão de obra, além de otimizarem o tempo dos agentes públicos.

CONSIDERANDO também, que a tramitação digital, por meio de sistemas informatizados, materializa a transparência em sua plenitude, e, facilita o acesso às informações tanto para os órgãos de controle (interno e externo) quanto para a sociedade, ampliando o controle social.

CONSIDERANDO que, a automação de fluxos, a comunicação instantânea e a eliminação de barreiras geográficas, viabilizadas pela virtualização, tornam o processo significativamente mais rápido.

CONSIDERANDO que, os sistemas eletrônicos permitem a criação de fluxos padronizados, reduzindo a ocorrência de erros procedimentais e garantindo maior rastreabilidade, integridade e imutabilidade dos documentos.

CONSIDERANDO que, a fase preparatória (art. 18 da Lei n° 14.133/2021), como alicerce da contratação, é o momento crucial para a aplicação do princípio da virtualização, garantindo que todo o ciclo de vida da contratação se beneficie dessas vantagens.

CONSIDERANDO por derradeiro que, os processos de contratação direta, embora mais simples, não estão isentos da observância dos

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2026.01.05 15:19:40 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

princípios da Administração Pública, sendo certo que o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, exige a instrução processual com documentos e justificativas, enquanto que a formalização desses processos em meio eletrônico, em obediência ao princípio da virtualização, é a forma mais segura e eficiente de garantir a devida instrução, a transparência dos gastos públicos e a rastreabilidade das decisões.

RECOMENDA EXPRESSAMENTE ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios, ***que a partir de 05 de janeiro de 2026***, os procedimentos internos que determinem a condução da integralidade da fase preparatória de todos os processos de contratação (licitações, dispensas, inexigibilidades e adesões de atas de registro de preços), sejam encaminhados para a Procuradoria Jurídica, para fins de emissão de parecer de controle de legalidade (Art. 53 da Lei n° 14.133/2021), ***por meio de processo administrativo eletrônico***, materializando o princípio da virtualização.

RECOMENDA TAMBÉM EXPRESSAMENTE, que todas as peças do processo administrativo eletrônico, estejam devidamente subscritas pelos responsáveis e todas as páginas devidamente numeradas e rubricadas.

Ficam os servidores lotados no Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios, **ADVERTIDOS** que segundo o *"caput"* do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, a Procuradoria Jurídica do Município, dispõe do ***prazo de quinze dias úteis*** para emissão de parecer jurídico.

Torrinha, 05 de janeiro de 2026.

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2026.01.05 15:19:59 -03'00'

Roberto Cezar Moreira
Procurador Jurídico
OAB/SP 93.888
(Portaria n° 202/2022)

BRUNO MARCOS SINHORILIO
Assinado digitalmente por BRUNO MARCOS SINHORILIO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=01554285000175, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=BRUNO MARCOS SINHORILIO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.05 15:34:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Bruno Marcos Sinhorilio
Procurador Jurídico
OAB/SP
(Portaria n° 331/2025)

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br